

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR DE JUIZ DE DIREITO DA ___ VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO – SP.

INTERNATIONAL BUSINESS SOLUTIONS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob nº 05.367.770/0001-90, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 850, complemento 11, sala 111, Jardim das Acácias, São Paulo – SP, CEP 04707-000; **IBS COMERCIALIZADORA LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob nº 04.462.976/0001-37, Avenida Roque Petroni Junior, nº 850, complemento 11, sala 112, Jardim das Acácias, São Paulo – SP, CEP 04707-000; **GAMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA**, sociedade limitada unipessoal, inscrita no CNPJ sob nº 11.251.784/0001-47, com sede na Avenida Roque Petroni Junior, nº 850, complemento 11, sala 114, Jardim das Acácias, São Paulo – SP, CEP 04707-000; doravante denominadas, em conjunto, **“GRUPO IBS ENERGY”**, composto por sociedades operacionais e sociedades de natureza estrutural e patrimonial, todas já devidamente qualificadas, representadas na forma dos respectivos contratos sociais, vêm r., por seus advogados que a esta subscrevem, recebendo mensagens eletrônicas atendimento.rj@mzfvadogados.com, **EM CARÁTER DE URGÊNCIA**, à presença deste MM. Juízo, com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, propor o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões de fato e de direito a seguir aduzidas.

I. **BREVE HISTÓRICO DO GRUPO IBS ENERGY**

O Grupo IBS Energy, fundado no ano de 2001, desenvolve suas atividades no mercado livre de energia elétrica, atuando de forma estratégica na estruturação de soluções energéticas voltadas à otimização de custos, eficiência operacional e segurança no fornecimento de energia a seus clientes.

Ao longo de mais de duas décadas de atuação, o Grupo consolidou posição de relevante no setor, sendo atualmente responsável pela gestão de mais de 1,9 milhão de MWh/ano, atendendo a mais de 150 unidades consumidoras, o que evidencia sua relevância econômica e sua inserção no mercado nacional de energia.



O Grupo IBS Energy é composto por sociedades com funções complementares, integradas em uma única organização econômica. As sociedades IBS COMERCIALIZADORA LTDA. e GAMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA. constituem o núcleo operacional do grupo, atuando diretamente na comercialização e gestão de energia no Ambiente de Contratação Livre (ACL), enquanto a INTERNATIONAL BUSINESS SOLUTIONS LTDA. exerce função de holding e coordenação estratégica.

Além disso, o Grupo IBS Energy atua de forma integrada em diversas frentes do setor energético, incluindo comercialização de energia, gestão ativa de consumidores no ACL, desenvolvimento de projetos estruturados, geração de energia e atuação no mercado de curto prazo, compondo uma estrutura empresarial diversificada e complementar.

Desde a sua constituição, as Requerentes têm como propósito auxiliar agentes dos mais diversos segmentos industriais e comerciais na tomada de decisões relacionadas à geração, comercialização e gestão de energia, oferecendo soluções customizadas e alinhadas às especificidades de cada operação, sempre pautadas pela inovação tecnológica e pela racionalização de recursos.

Com perfil eminentemente inovador, o Grupo consolidou-se como uma das empresas pioneiras no Estado de São Paulo na comercialização de energia no ambiente de contratação livre (ACL), destacando-se pela entrega de soluções estruturadas, competitivas e diferenciadas, tanto sob o aspecto econômico quanto técnico-operacional.

Nesse contexto, destacam-se, dentre as principais soluções ofertadas pelas Requerentes:

- Otimização de custos regulados, abrangendo a adequada gestão da demanda contratada, enquadramento tarifário e aplicação eficiente das tarifas horo-sazonais (THS), com vistas à racionalização do consumo e à maximização da eficiência econômico-energética das unidades atendidas;
- Estruturação de soluções de fornecimento energético no Ambiente de Contratação Livre (ACL), por meio de modelagens contratuais personalizadas e estratégias de suprimento que proporcionam significativa redução de custos em relação ao Ambiente de Contratação Regulada (ACR), observadas as especificidades operacionais de cada cliente;
- Prestação de suporte técnico especializado em gestão energética, incluindo a elaboração e análise de curvas de carga, projeções de demanda, estudos de viabilidade e planejamento energético, com base em metodologias consolidadas e aderentes às melhores práticas do setor elétrico.

Tal atuação permite o constante monitoramento das dinâmicas do setor elétrico, possibilitando a antecipação de tendências e a adoção de estratégias adequadas às necessidades de seus clientes. Veja:



Ao longo de mais de duas décadas de atuação, as Requerentes promoveram significativa expansão de suas atividades, ampliando sua estrutura operacional e incorporando novas frentes de negócio, inclusive com o desenvolvimento de projetos de geração de energia e soluções integradas de gestão energética, destacando-se, nesse contexto, a participação em projetos de grande porte voltados à geração térmica com viés sustentável.

Nesse sentido, destaca-se a implantação da usina termelétrica UTE Cidade do Livro, empreendimento de geração de energia elétrica a partir de múltiplas biomassas, localizado no Município de Lençóis Paulista/SP, com capacidade instalada de aproximadamente 80 MW e investimento estimado em R\$ 650 milhões.

Trata-se de projeto de grande porte no setor energético nacional, reconhecido como a maior usina termelétrica do Brasil voltada à geração de bioenergia e bioeletricidade a partir de múltiplas fontes de biomassa, evidenciando a capacidade técnica, financeira e operacional do Grupo Requerente na estruturação e desenvolvimento de empreendimentos complexos.

A relevância do projeto foi amplamente reconhecida pela mídia especializada, tendo sido objeto de publicação pelo jornal Valor Econômico no ano de 2023, evidenciando a dimensão do empreendimento e a capacidade do Grupo Requerente na estruturação de projetos de elevada complexidade no setor energético.

Termelétrica a partir de múltiplas biomassas

por Redação Siderurgia Brasil | 29/11/2023 | Destaque | energia, Termelétrica

São Paulo terá a maior termelétrica do Brasil em geração a partir de múltiplas biomassas

Com investimento de R\$ 650 milhões, a Usina Termelétrica Cidade do Livro, do Grupo IBS Energy, iniciará a sua fase de construção e será a maior termelétrica do Brasil voltada a partir de múltiplas fontes de biomassa. Localizada em Lençóis Paulista, a usina "verde" venceu o primeiro leilão de reserva de capacidade a região onde ela está instalada, Lençóis Paulista, reconhecida como a "Cidade do Livro".

Exclusivo – Maior termelétrica do Brasil em geração a partir de múltiplas biomassas, começa a ser construída no interior de SP

20/12/2023 14:35

Com investimento superior a meio bilhão de reais, a UTE Cidade do Livro, do Grupo IBS Energy, está sendo construída em Lençóis Paulista (SP)

No dia 30/11, em Lençóis Paulista (SP), foi dado início da construção da maior termelétrica do Brasil voltada para a geração de energia renovável por meio de múltiplas biomassas, a Usina Termelétrica Cidade do Livro, do Grupo IBS Energy. O empreendimento "verde", que recebeu investimentos na ordem de R\$ 650 milhões, foi o único a vencer primeiro leilão de reserva de capacidade a região onde ela está instalada, Lençóis Paulista, reconhecida como a "Cidade do Livro". A cerimônia que marcou o início das obras na cidade, contou com a presença do diretor de Sustentabilidade da companhia, Murilo Galvão, prefeito Anderson Galvão, autoridades e empresários locais.

IBS Energy inicia construção da maior térmica do Brasil em geração a partir de múltiplas biomassas

Projeto receberá investimentos de R\$ 650 milhões, e previsão é que a operação comercial seja iniciada em julho de 2025

Figura 1– Compilação de reportagens publicadas por veículos de mídia especializada e de grande circulação (Valor Econômico, Siderurgia Brasil e Mais Floresta – 2023), evidenciando a relevância nacional do projeto UTE Cidade do Livro, desenvolvido pelo Grupo IBS Energy, com investimento estimado em R\$ 650 milhões.¹

¹ VALOR ECONÔMICO. IBS Energy inicia construção da maior térmica do Brasil em geração a partir de múltiplas biomassas. Disponível em: <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2023/11/23/ibs-energy-inicia-construcao-da-maior-termica-do-brasil-em-geracao-a-partir-de-multiplas-biomassas.ghtml>.

MAIS FLORESTA. Maior termelétrica do Brasil em geração a partir de múltiplas biomassas começa a ser construída no interior de SP. Disponível em: <https://www.maisfloresta.com.br/exclusivo-maior-termeletrica-do-brasil-em-geracao-a-partir-de-multiplas-biomassas-comeca-a-ser-construida-no-interior-de-sp>.

SIDERURGIA BRASIL. Termelétrica a partir de múltiplas biomassas. Disponível em: <https://siderurgiabrasil.com.br/2023/11/29/termeletrica-a-partir-de-multiplas-biomassas/>.

A atuação das Requerentes também se evidencia pela execução de projetos estruturados em parceria com agentes relevantes do mercado.

Nesse contexto, destaca-se a participação do Grupo IBS Energy em projeto de expansão energética desenvolvido em conjunto com a Melhoramentos S.A., voltado à implantação de subestação de energia, linha de distribuição de alta tensão e reforço da infraestrutura energética de unidade industrial localizada no Município de Camanducaia/MG.

O projeto teve como finalidade ampliar a capacidade de fornecimento de energia e aumentar a confiabilidade operacional da unidade, viabilizando a expansão de suas atividades.

**Melhoramentos e a IBS Energy
anunciam a inauguração de seu
mais recente projeto de expansão
energética**

Revista Fator Brasil - 19/11/2023

Projeto de R\$ 60 milhões fortalece infraestrutura
garante maior estabilidade para futuras expansões

Segmento Hospitalar



Hospital referência nacional no tratamento de crianças com deficiência, garantindo assistência médico-terapêutica de excelência em ortopedia e reabilitação.
Localizada na região Metropolitana de SP com consumo de 0,7 MW médios, em busca de alternativas para redução dos gastos com energia elétrica. A solução implantada pela IBS Energy foi a migração para o ambiente de contratação livre de energia elétrica.

Figura 2 – Reportagens e material informativo evidenciando a atuação do Grupo IBS Energy em projetos estruturados, incluindo solução energética no segmento hospitalar e projeto de expansão energética desenvolvido em parceria com agentes relevantes do setor.²

Trata-se de iniciativa estruturada sob modelo integrado, envolvendo desenvolvimento, financiamento e implementação da solução energética, evidenciando a capacidade do Grupo Requerente de entregar soluções técnicas complexas, evidenciando a capacidade do Grupo Requerente na implementação de soluções técnicas complexas.

² IBS ENERGY. Case de sucesso – Segmento hospitalar. Disponível em: <https://ibs-energy.com.br/case-de-sucesso/segmento-hospitalar/>.

MEIO FILTRANTE. Melhoramentos e a IBS Energy anunciam a inauguração de seu mais recente projeto de expansão energética. Disponível em: <https://www.meiofiltrante.com.br/Noticia/131719/melhoramentos-e-a-ibs-energy-anunciam-a-inauguracao-de-seu-mais-recente-projeto-de-expansao-energetica>.

Dessa forma, resta evidenciado que as Requerentes são sociedades empresárias regularmente constituídas, com atuação consolidada no setor de energia elétrica, exercendo atividades essenciais à dinâmica econômica de seus clientes, mediante a oferta de soluções estruturadas, eficientes e competitivas no mercado energético.

Com mais de duas décadas de história, o Grupo Requerente demonstra, de forma consistente, atuação contínua, estrutura operacional consolidada e capacidade técnica compatível com as exigências do setor elétrico, desempenhando inequívoca função econômica e social, por meio da geração de empregos diretos e indiretos, do fomento à atividade produtiva e da promoção do uso eficiente de recursos energéticos.

Entretanto, não obstante a solidez operacional construída ao longo de sua trajetória, as Requerentes passaram a enfrentar, nos últimos períodos, adversidades relevantes decorrentes de fatores conjunturais e de mercado, notadamente no setor elétrico brasileiro, caracterizado por elevada volatilidade de preços, oscilações hidrológicas e constantes alterações regulatórias.

A esse cenário somaram-se desequilíbrios contratuais e financeiros decorrentes de operações firmadas em contextos econômicos distintos, bem como a exposição a riscos típicos do setor, como a volatilidade do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD) e a exposição ao Mercado de Curto Prazo (MCP), fatores que impactaram significativamente o fluxo de caixa das Requerentes.

Importante ressaltar, contudo, que tais dificuldades possuem natureza predominantemente conjuntural e não decorrem de ineficiência estrutural ou inviabilidade do modelo de negócios adotado, o qual permanece sólido, competitivo e plenamente aderente às demandas do mercado.

Com efeito, as Requerentes seguem em plena atividade, mantendo carteira ativa de clientes, operações em curso, relações comerciais estratégicas e capacidade técnica e operacional preservadas, o que evidencia a continuidade de sua função produtiva e a relevância de sua atuação no setor.

Diante desse quadro, o presente pedido de recuperação judicial apresenta-se como medida necessária e adequada para viabilizar a reorganização de seu passivo, a preservação da atividade empresarial e a superação da crise econômico-financeira enfrentada, em estrita observância ao disposto no art. 47 da Lei nº 11.101/2005.

Assim, estão presentes todos os elementos que demonstram, de forma clara e objetiva, a viabilidade do soerguimento das Requerentes, justificando o deferimento do processamento da presente recuperação judicial.

II. DA COMPETÊNCIA

Inicialmente, se faz necessário esclarecer que o Grupo Requerente possui sede administrativa e principal local de operação, o estabelecimento na Avenida Roque Petroni Junior, nº 850, complemento 11, salas 111 a 114, Jardim das Acácias, São Paulo – SP, CEP 04707-000, sendo este o local onde os seus sócios administradores se reúnem para gestão estratégica, financeira e administrativa da sociedade, bem como o próprio local de produção operacional da empresa.

A seguir, o print da receita federal indicando a localização da matriz:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.367.770/0001-90 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 22/10/2002
NOME EMPRESARIAL INTERNATIONAL BUSINESS SOLUTIONS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBS	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV ROQUE PETRONI JUNIOR	NÚMERO 850	COMPLEMENTO ANDAR 11 - TORRE JACERU SALA 111 CONJ 111
CEP 04.707-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS ACACIAS	MUNICÍPIO SAO PAULO
		UF SP

É de conhecimento, a doutrina e a jurisprudência pátria já unificaram o entendimento de que se considera como competente para processar e julgar o pedido de recuperação judicial o lugar onde se encontra a sede e centro de tomada de decisões das empresas, o que decorre da própria análise do artigo 3º da Lei 11.101/2005, que dispõe que **“é competente para o processamento de pedido de recuperação judicial o foro do local em que se encontra o principal estabelecimento do devedor”**.

Portanto, como os sócios e diretores do Grupo Requerente tomam as suas decisões estratégicas, financeiras e administrativas na Comarca de São Paulo - Capital SP, razão pela qual este MM. Juízo, especializado em falências e recuperações judiciais, revela-se único competente para o processamento e julgamento do presente pedido de recuperação judicial.

III. DO CABIMENTO DO LITISCONSÓRCIO ATIVO E DA NECESSIDADE DE CONSOLIDAÇÃO PROCESSUAL DIANTE DA IDENTIDADE DE CONTROLE E INTEGRAÇÃO OPERACIONAL (Art. 113 do CPC c/c Art. 69-G da LRF)

Com a entrada em vigor da Lei nº 14.112/2020, passou a existir previsão expressa acerca da possibilidade de formação de litisconsórcio ativo entre sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, em alinhamento com entendimento que já se encontrava consolidado na jurisprudência pátria.

À luz da disciplina processual do litisconsórcio ativo prevista nos artigos 113 a 118 do Código de Processo Civil, o artigo 69-G da Lei 11.101/2005 objetivou conferir maior clareza à matéria, estabelecendo como requisito suficiente para a consolidação processual a existência de grupo societário comum — compreendido como sociedades controladas ou coligadas sob direção centralizada, que atuam de forma coordenada mediante a conjugação de esforços e recursos voltados a objetivos compartilhados.

As Requerentes integram grupo econômico de fato, caracterizado não apenas pela identidade de controle, mas também por efetiva integração operacional e financeira, evidenciada por:

- (i) centralização decisória;
- (ii) compartilhamento de estrutura administrativa;
- (iii) circulação de recursos entre as sociedades;
- (iv) atuação coordenada no mercado; e
- (v) existência de garantias cruzadas.

Tal estrutura evidencia verdadeira unidade econômica, sendo inviável a análise isolada das sociedades, sob pena de comprometer a efetividade da presente recuperação judicial, inclusive com risco concreto de excussão indireta de obrigações concursais por meio de estruturas garantidoras intragrupo, em prejuízo da coerência do tratamento concursal e da preservação da atividade empresarial.

III.1. DA INTERDEPENDÊNCIA ECONÔMICO-FINANCEIRA DO GRUPO E DA EXISTÊNCIA DE GARANTIAS CRUZADAS

Além da identidade de controle e da atuação coordenada no mercado, as Requerentes encontram-se unidas por relevantes vínculos patrimoniais e obrigacionais, inclusive mediante a prestação de garantias cruzadas entre sociedades do grupo, em benefício de operações financeiras, contratuais e estruturadas essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial.

Tais garantias não representam relações isoladas ou episódicas, mas integram a própria arquitetura econômico-financeira do Grupo IBS Energy, refletindo a centralização de riscos, a comunhão de interesses e a dependência recíproca entre as sociedades requerentes.

Nesse contexto, a eventual excussão isolada dessas garantias, fundada exclusivamente no ajuizamento ou deferimento da recuperação judicial, produzirá efeitos desorganizadores sobre toda a estrutura do grupo, atingindo sociedades que, embora formalmente distintas, participam de uma única dinâmica empresarial, financeira e operacional.

A existência dessas garantias cruzadas, portanto, reforça a necessidade de processamento conjunto da presente recuperação judicial, na medida em que evidencia a interdependência econômica entre as Requerentes e demonstra que a fragmentação do tratamento da crise comprometeria a utilidade do processo recuperacional, com risco concreto de constrições indiretas e esvaziamento patrimonial assimétrico.

Registre-se, por cautela, que a presente fundamentação não objetiva afastar, indistintamente, direitos de todos os credores ou desconstituir, em caráter abstrato, regimes jurídicos específicos, mas apenas demonstrar que a estrutura garantidora intragrupo constitui elemento relevante para o reconhecimento da unidade econômica subjacente e para a formulação de tutela patrimonial adequada, proporcional e compatível com o regime concursal.

No presente caso, **verifica-se inequívoca interligação entre as Requerentes, as quais integram grupo submetido à mesma gestão.**

Com efeito, as empresas requerentes (i) INTERNATIONAL BUSINESS SOLUTIONS LTDA; (ii) IBS COMERCIALIZADORA LTDA; e (iii) GAMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA, possuem como diretor profissional o Sr. Luiz Carlos Rodrigues De Mello, evidenciando a unidade de comando e a direção centralizada do grupo.

Com o apoio subsidiário na norma processual do litisconsórcio ativo (artigos 113 a 118 do Código de Processo Civil), **o artigo 69-G da LRF** simplifica a questão, **trazendo como único requisito para o processamento da consolidação processual a configuração de um grupo societário comum**, isto é: sociedades controladas ou coligadas sob a direção centralizada e que combinam esforços e recursos em prol de objetivos comuns³.

Para além da identidade de controle societário, as sociedades que ora se apresentam em conjunto no pedido recuperacional demonstram inequívoca integração estrutural e operacional, evidenciada por: *(i)* similitude de objeto social; *(ii)* relação de controle ou interdependência entre si; *(iii)* atuação coordenada no mercado, mediante o desempenho de atividades similares ou complementares; e *(iv)* existência de garantias cruzadas que reforçam a comunhão de interesses econômicos, a centralização de riscos e a interdependência patrimonial entre as sociedades requerentes.

Cumpram-se destacar que determinadas sociedades integrantes do grupo, de natureza eminentemente estrutural e patrimonial, embora não desempenhem atividade operacional direta no mercado de comercialização de energia, exercem papel relevante na estrutura financeira das Requerentes, notadamente por meio da titularidade de participações societárias, prestação de garantias e suporte a operações estruturadas.

Corroborando essa realidade, a simples análise dos objetos sociais constantes dos contratos sociais das Requerentes evidencia que o “Grupo IBS Energy” desenvolve a atividade econômica consistente em aquisição e comercialização varejista de energia elétrica, e intermediação na compra e venda.

³ Arts. 243 e seguintes da Lei nº 6.404/1976.

Diante desse contexto, resta inequívoca, entre as Requerentes, a existência de verdadeira “*comunhão de direitos ou de obrigações relativamente à lide*”, nos termos do artigo 113, inciso I, do Código de Processo Civil, bem como “afinidade de questões por ponto comum de fato ou de direito”, conforme previsto no inciso III do mesmo dispositivo legal.

É consabido que a formação de grupos empresariais constitui prática amplamente difundida no mercado globalizado, sendo instrumento legítimo de organização econômica. Nesse modelo, as empresas compartilham ativos, quadro de colaboradores, certificações técnicas, demonstrações financeiras, muitas vezes utilizadas para viabilizar financiamentos e operações de crédito, além de reputação institucional de sociedades coligadas, subsidiárias ou afiliadas, com o objetivo de fortalecer sua posição competitiva perante o mercado.

Diante do elevado grau de interdependência entre direitos e obrigações das Requerentes, bem como da existência de credores comuns, revela-se evidente que o processamento da recuperação judicial em único feito, com a nomeação de um único administrador judicial e a condução coordenada dos atos processuais, constitui a solução mais eficiente, econômica e transparente, em consonância com o disposto no artigo 69-I da Lei 11.101/2005.

A propósito, a doutrina especializada corrobora esse entendimento, conforme se verifica nos ensinamentos da ilustre professora, Dra. Sheila C. Neder Cerezetti:

“Ora, se o processo tem por escopo atuar o direito material, nada mais correto do que admitir, quando a situação fática apresentar verdadeira harmonia de pretensão, **um polo ativo processual que abarque não só a sociedade atomizada, mas aquelas que contribuem para uma mesma organização empresarial**”. (...) **Estão presentes, para além da legitimidade ad causam, razões de economia processual e, principalmente, o temor de que o processamento separado das lides ocasione decisões conflitantes entre si, as quais, dada a matéria em discussão, têm grave potencial destrutivo sobre direitos de devedores, credores e terceiros interessados na reestruturação da empresa. Há conveniência em se permitir que o juiz e os credores formem convicção sobre um contexto jurídico e de fato que envolve a crise da empresa plurissocietária e a busca de possível solução a ela.** Com efeito, um dos principais motivos para que se aceite o processamento conjunto dos pedidos de recuperação judicial de diferentes devedoras **é garantir que o iter percorrido na busca da solução para a crise que atinge mais de um agente empresarial encaminhe as partes para resultado concomitante e, se possível, harmônico**”. (CEREZETTI, Sheila Christina Neder. Grupos de Sociedade e Recuperação Judicial: O Indispensável Encontro entre os direitos Societário, Processual e Concursal. In. YARSHEL, Flávio. PEREIRA, Guilherme Setoguti J. Processo Societário II. São Paulo: Quartier Latin, 2015, pp. 751-754)”

Nesse contexto, mostra-se imprescindível o tratamento conjunto da crise, sob pena de fragmentação da reestruturação e ineficácia das medidas a serem adotadas.

Diante da inequívoca presença dos requisitos que autorizam a formação do litisconsórcio ativo e o processamento conjunto do pedido recuperacional, requerem as Requerentes o recebimento e processamento da presente recuperação judicial em litisconsórcio ativo, com consolidação processual, nos termos do art. 69-G da Lei nº 11.101/2005, sem prejuízo da apreciação, em momento oportuno, da conveniência e dos pressupostos de eventual consolidação substancial, caso necessária à efetividade da reestruturação.

IV. DA CRISE ECONÔMICA-FINANCEIRA QUE LEVOU À PRESENTE DEMANDA

A crise enfrentada pelas Requerentes não se limita ao setor elétrico, mas decorre da conjugação de fatores macroeconômicos e setoriais que, de forma cumulativa, comprometeram a previsibilidade, a liquidez e o equilíbrio econômico-financeiro das operações desenvolvidas.

Desde a pandemia da Covid-19, o ambiente econômico nacional e internacional vem sendo marcado por retração da atividade industrial, elevação das taxas de juros, restrição ao crédito e instabilidade geopolítica, fatores que impactaram diretamente o consumo de energia elétrica e a previsibilidade de investimentos de longo prazo.

Esse cenário afetou diretamente a capacidade de expansão das Requerentes, impactando inclusive projetos estruturantes, notadamente o projeto UTE CDL, cuja viabilidade econômico-financeira restou significativamente comprometida diante da deterioração do ambiente macroeconômico.

IV.1 DO AMBIENTE REGULATÓRIO E OPERACIONAL DO SETOR

Como é cediço, a atuação das Requerentes se desenvolve no Ambiente de Contratação Livre (ACL), no qual a dinâmica negocial depende diretamente de variáveis regulatórias, operacionais e econômicas sensíveis, especialmente no que se refere à formação de preços e à disponibilidade de energia.

Trata-se de um setor que exige previsibilidade de longo prazo, uma vez que os contratos são firmados com antecedência relevante, enquanto os investimentos e compromissos financeiros são assumidos com base em premissas que, até então, eram consideradas estáveis.

Ocorre que essa previsibilidade foi substancialmente rompida.

IV.2 DAS ALTERAÇÕES ESTRUTURAIS DO SETOR ELÉTRICO E DA ESCALADA DE PREÇOS

Nos últimos anos, o setor de comercialização de energia elétrica passou por alterações estruturais relevantes, especialmente no que se refere à formação de preços e à dinâmica de oferta, comprometendo a estabilidade das relações contratuais no âmbito do Ambiente de Contratação Livre (ACL).

Um dos principais fatores dessa ruptura está relacionado às mudanças nos modelos utilizados para cálculo do Preço de Liquidação das Diferenças (PLD), com a adoção de premissas mais conservadoras e sensíveis ao risco, o que tornou os preços significativamente mais voláteis e, em diversos momentos, descolados das condições efetivas de oferta e demanda.

Como consequência direta dessas alterações, verificou-se uma elevação expressiva dos preços da energia, tanto no curto quanto no longo prazo, comprometendo a previsibilidade contratual e dificultando o adequado gerenciamento de risco pelas comercializadoras.

A gravidade do cenário vem sendo amplamente reconhecida por agentes institucionais e pela imprensa especializada. Conforme destacado pela Associação Brasileira de Comercialização de Energia Elétrica – ABRACEEL, o setor atravessa uma crise de natureza física e financeira, com potencial de desencadear relevante judicialização das relações empresariais.

Nesse contexto, destaca-se que:

“Cerca de um terço dos contratos de consumidores têm prazo de dois a seis anos e, com esse patamar de preços, associado à crise de oferta e à escassez de energia nova, esses

consumidores livres ficarão expostos a preços potencialmente impagáveis”, afirma Rodrigo Ferreira, presidente da Abraceel.”⁴

Estudos técnicos da própria ABRACEEL indicam que os preços no mercado livre apresentaram elevação superior a 120% em curto período, contrastando com a variação inflacionária significativamente inferior, o que evidencia descolamento estrutural entre os custos energéticos e a realidade econômica do país.

Tal distorção pode ser visualmente constatada no gráfico abaixo:

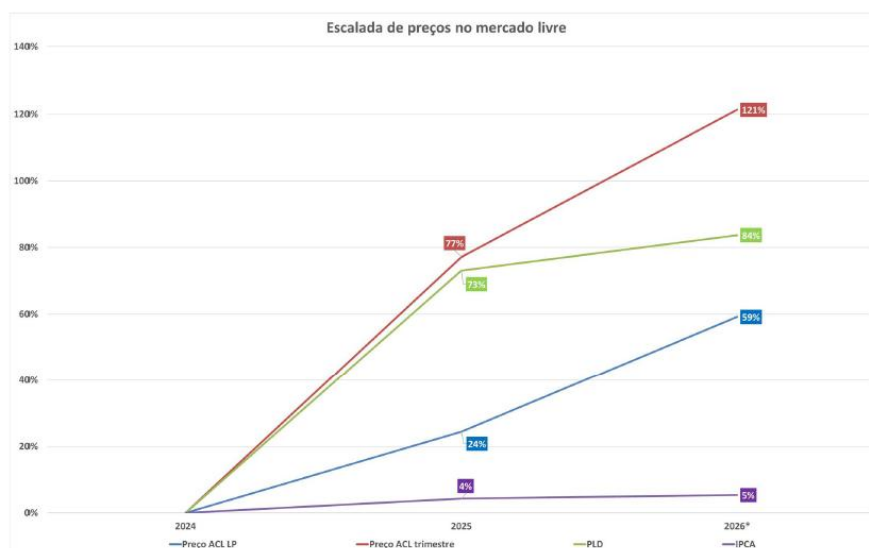


Figura 3 – Escalada de preços no mercado livre de energia elétrica (ACL), em comparação com o PLD e a inflação (IPCA), evidenciando descolamento estrutural entre os custos energéticos e a economia real. Fonte: ABRACEEL⁵.

⁴ <https://canalsolar.com.br/abraceel-queda-liquidez-mercado-livre/>

⁵ ABRACEEL – Associação Brasileira de Comercialização de Energia Elétrica. *Estudo sobre a evolução dos preços no mercado livre de energia elétrica (ACL)*. Disponível em: <https://abraceel.com.br/wp-content/uploads/2026/04/Estudo-Abraceel-precos-ACL-e-mail.pdf>

Paralelamente, o setor passou a enfrentar restrições relevantes de oferta, decorrentes tanto da alteração no comportamento de agentes geradores — que passaram a privilegiar negociações no curto prazo — quanto de limitações recorrentes na geração, especialmente em fontes renováveis.

Esse conjunto de fatores levou à deterioração da previsibilidade contratual, ao aumento da exposição a preços elevados e à ampliação do risco nas operações no ACL.

A situação descrita também vem sendo amplamente retratada pela imprensa especializada, conforme demonstrado a seguir:

- elevação expressiva dos preços da energia elétrica;
- redução da migração de consumidores para o mercado livre;
- aumento das tensões entre agentes do setor;
- crescimento da judicialização de contratos



Figura 2 – Reportagens da imprensa especializada demonstrando a elevação expressiva dos preços da energia elétrica, a redução da migração de consumidores para o mercado livre e a existência de gargalos estruturais no setor, evidenciando a perda de previsibilidade e o aumento do risco nas operações no Ambiente de Contratação Livre (ACL).⁶

Não por outro motivo, diversos agentes do setor vêm adotando medidas de reestruturação, inclusive por meio de recuperação judicial, como evidenciado em casos recentes envolvendo empresas relevantes do mercado.

A título exemplificativo, o grupo 2W Ecobank teve seu plano de recuperação judicial homologado no âmbito da 3ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central de São Paulo, em contexto de elevado endividamento e deterioração das condições de mercado.⁷

No mesmo sentido, o Grupo Gold obteve decisão judicial reconhecendo a necessidade de preservação de suas atividades, inclusive com determinação de religamento à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, evidenciando a relevância da continuidade operacional para agentes do setor.⁸

⁶ CNN Brasil. “Preço alto da energia freia migração para mercado livre”. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/infra/preco-alto-da-energia-freia-migracao-para-mercado-livre/>

CNN Brasil. “Setor elétrico: expansão do mercado livre enfrenta gargalos e alta de preços”. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/infra/setor-eletrico-expansao-do-mercado-livre-enfrenta-gargalo-e-alta-de-precos/>

Clipping setorial. “Energia mais cara no mercado livre acirra debate sobre modelo de preço”. Disponível em: <https://extranet.cservice.io/viewnews.html?newsId%3d83595639%26channelId%3d4761%26customerId%3df%2fBEwv9gtHAsP4%2fc%2fHITug%3d%3d%26newsletterId%3d90160aa7-4a21-4038-b6bd-0f3600edbbb3>

⁷ Disponível em: <https://tomazettepacheco.com.br/r-2-bilhoes-em-dividas-2w-ecobank-tem-plano-de-recuperacao-judicial-homologado/>

⁸ Disponível em: <https://www.broadcast.com.br/ultimas-noticias/justica-acata-pedido-de-recuperacao-judicial-do-grupo-gold-e-determina-religamento-a-ccee/>

Ainda, recente caso envolvendo a Eletron Energia demonstra que a crise no mercado livre tem levado agentes a recorrer ao regime recuperacional como instrumento de reorganização econômico-financeira, diante da elevação de preços, restrição de liquidez e aumento do risco contratual.⁹



Figura 3 - Casos recentes envolvendo agentes relevantes do mercado livre de energia elétrica, com adoção de medidas de recuperação judicial e decisões voltadas à preservação da continuidade operacional (inclusive perante a CCEE), evidenciando a disseminação da crise no setor e o aumento do risco sistêmico. Fonte: Broadcast, MegaWhat e Tomazette Pacheco.

Tais elementos demonstram que o cenário enfrentado pelas Requerentes não é isolado, mas inserido em crise setorial ampla, caracterizada por instabilidade de preços, restrição de crédito, deterioração da liquidez e aumento do risco contratual.

⁹ Disponível em: <https://megawhat.uol.com.br/mercado-livre/eletron-entra-em-recuperacao-judicial-e-acende-alerta-no-mercado-livre/>

Trata-se, portanto, de ruptura estrutural do setor, de natureza sistêmica, decorrente da conjugação de fatores regulatórios, econômicos e operacionais que atingiram indistintamente os agentes do mercado livre de energia elétrica.

IV.3 DOS IMPACTOS CONCRETOS NAS REQUERENTES

Como consequência direta do cenário setorial adverso acima descrito, os efeitos sobre as Requerentes se materializaram de forma imediata e relevante, afetando simultaneamente sua operação, sua estrutura financeira e suas relações contratuais.

A redução da oferta de energia, aliada à volatilidade dos preços, implicou a necessidade de aquisição de energia no mercado de curto prazo em condições significativamente mais onerosas, gerando descompasso entre receitas e obrigações assumidas.

No caso específico das Requerentes, verificou-se redução da energia disponível, inclusive proveniente de parceiros comerciais, ao mesmo tempo em que se tornou necessária a aquisição de energia adicional a preços substancialmente superiores, resultando em relevante desequilíbrio econômico-financeiro.

Paralelamente, o ambiente setorial passou a apresentar deterioração acentuada das condições de liquidez, caracterizada pelo aumento do inadimplemento, maior rigor na exigência de garantias operacionais, restrição ao crédito e elevação do custo de capital. Tais fatores impactaram diretamente o fluxo de caixa das Requerentes, reduzindo significativamente sua capacidade de recomposição financeira no curso normal das atividades.

A crise enfrentada pelas Requerentes também se projeta de forma particularmente sensível sobre sua estrutura contratual, especialmente no âmbito dos contratos de compra e venda de energia elétrica e demais instrumentos essenciais à sua operação.

Ademais, a deterioração da percepção de risco associada às Requerentes, agravada pelo cenário setorial e pela necessidade de judicialização pontual de contrato estruturante, tem potencial para desencadear mecanismos automáticos de rescisão, vencimento antecipado e aplicação de penalidades contratuais, ainda que tais efeitos decorram exclusivamente de circunstâncias externas e excepcionais.

Tal dinâmica, se não contida, compromete diretamente a continuidade das atividades empresariais, na medida em que impede a manutenção dos contratos essenciais e inviabiliza a reorganização da operação no contexto da recuperação judicial.

A crise também impactou significativamente a estrutura de garantias das Requerentes, tanto no âmbito de contratos bilaterais quanto em instrumentos exigidos pelo setor, dificultando, e, em muitos casos, inviabilizando, a substituição ou renovação tempestiva de garantias originalmente prestadas.

No âmbito do grupo econômico, tais pressões projetam-se sobre a estrutura de garantias recíprocas, de modo que eventual execução individualizada de garantias cruzadas possui aptidão para antecipar artificialmente o vencimento econômico do grupo e desorganizar sua reestruturação.

Em síntese, a crise atinge de forma integrada toda a estrutura operacional, financeira e contratual das Requerentes, exigindo resposta igualmente coordenada.

IV.4 DOS IMPACTOS REGULATÓRIOS E OPERACIONAIS PERANTE A CCEE

A manutenção da regularidade operacional perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE constitui condição indispensável para a continuidade das atividades das Requerentes.

Diferentemente de outros setores, a atuação no mercado livre de energia pressupõe a permanência ativa no ambiente de contabilização e liquidação, sendo certo que restrições operacionais, penalidades ou exigências adicionais de garantias podem, na prática, impedir o exercício da atividade empresarial.

No contexto atual, a combinação entre crise econômico-financeira, volatilidade de preços e aumento da percepção de risco pode ensejar a aplicação de penalidades ou limitações operacionais desproporcionais, especialmente quando fundadas exclusivamente em inadimplementos pretéritos, na judicialização de contratos ou no próprio ajuizamento da recuperação judicial.

Tais medidas, se implementadas de forma automática ou desproporcional, possuem aptidão para inviabilizar a continuidade das operações das Requerentes, na medida em que comprometem sua capacidade de comercialização, liquidação e manutenção de contratos ativos.

Nesse contexto, verifica-se risco concreto de adoção de medidas operacionais e contratuais que, se implementadas de forma automática e desproporcional, podem comprometer a continuidade da atuação das Requerentes no ambiente da CCEE, com reflexo imediato sobre sua capacidade de comercialização, liquidação e manutenção de contratos ativos.

IV.5 DA NECESSIDADE DE JUDICIALIZAÇÃO DE CONTRATO E DE SEUS IMPACTOS CONTRATUAIS E OPERACIONAIS

Os impactos descritos no item anterior não se limitaram à deterioração dos indicadores econômico-financeiros das Requerentes, projetando-se também sobre a estabilidade de suas relações contratuais e sobre sua atuação no mercado.

No caso da IBS Comercializadora, a ruptura extraordinária das condições do mercado livre de energia, marcada pelo descolamento abrupto e sem precedentes dos preços entre submercados, pela elevação dos custos de liquidação na CCEE e pela frustração da base objetiva dos contratos, impôs à companhia a necessidade de adotar medidas excepcionais para preservação de sua continuidade operacional.

Esse contexto se materializou, inclusive, na necessidade de judicialização pontual de contrato estratégico para a operação das Requerentes, consistente na controvérsia envolvendo contrato relevante de comercialização de energia celebrado com a Companhia Paranaense de Energia – COPEL.

Referido contrato, firmado em cenário de relativa estabilidade regulatória e previsibilidade de preços, teve sua equação econômico-financeira substancialmente alterada por circunstâncias supervenientes, excepcionais e alheias à vontade das partes, notadamente o descolamento abrupto dos preços de energia e a elevação expressiva dos custos de liquidação no âmbito da CCEE.

Diante desse cenário, e após tentativa de solução negocial, a judicialização revelou-se medida necessária e proporcional à preservação do equilíbrio contratual e da continuidade das atividades empresariais, diante do risco concreto de agravamento irreversível da situação econômico-financeira das Requerentes.

A judicialização, portanto, decorreu de circunstâncias excepcionais e da necessidade de preservação do equilíbrio contratual e da continuidade das atividades empresariais.

Ocorre que, no ambiente do mercado livre de energia, altamente dependente de confiança, crédito, garantias e adimplemento contínuo, a própria existência de litígios judiciais envolvendo contratos estruturantes gera efeitos reflexos relevantes sobre a percepção de risco do agente econômico.

Nesse contexto, a judicialização de disputas dessa natureza passa a impactar diretamente a posição das Requerentes perante contrapartes, seguradoras, financiadores e agentes setoriais, agravando a restrição de crédito, dificultando a prestação de garantias e elevando o risco de rescisões e execuções contratuais.

Ainda que pontual, a controvérsia envolvendo contrato dessa natureza produziu efeitos reflexos relevantes no mercado, ampliando a percepção de risco associada às Requerentes e impactando sua capacidade operacional e negocial.

Formou-se, assim, um ciclo de agravamento: a ruptura do setor levou à judicialização defensiva; e a judicialização defensiva, por sua vez, intensificou a exposição das Requerentes no mercado.

A judicialização, portanto, não constitui causa da crise, mas consequência direta do cenário setorial adverso, funcionando como mecanismo legítimo de contenção de perdas e preservação da atividade empresarial.

Esse contexto evidencia que o pedido de recuperação judicial não decorre de evento isolado ou de inadimplemento voluntário, mas da conjugação de fatores extraordinários que comprometeram a estabilidade econômico-financeira das Requerentes.

IV.6 DOS IMPACTOS SOBRE O FINANCIAMENTO E GARANTIAS RELACIONADOS AO PROJETO UTE CDL

No contexto de agravamento das condições operacionais e contratuais descritas nos itens anteriores, os efeitos da crise também se projetaram de forma particularmente sensível sobre a estrutura de financiamento e garantias associadas aos projetos estratégicos das Requerentes, notadamente o projeto UTE CDL, financiado com recursos oriundos da FINEP.

No que se refere ao referido financiamento, as Requerentes enfrentam desafios adicionais decorrentes da estrutura de garantias vinculada ao contrato celebrado com a FINEP, cuja composição envolve instrumentos financeiros e garantias prestadas no âmbito do próprio grupo econômico.

Dentre tais instrumentos, destaca-se a garantia, na modalidade de carta fiança, emitida pelo Banco Master em favor de sociedade do grupo (International), no âmbito da estrutura garantidora do financiamento do projeto UTE CDL.

Referida garantia constitui elemento relevante para a regularidade e suficiência da estrutura garantidora exigida contratualmente, razão pela qual sua eficácia e manutenção impactam diretamente a estabilidade do financiamento.

Ocorre que a liquidação e deterioração da instituição financeira responsável pela emissão da carta fiança, fato superveniente, específico e absolutamente alheio à vontade das Requerentes, comprometeram a validade prática e a efetividade da referida garantia.

A fragilização superveniente dessa estrutura garantidora afeta diretamente a suficiência e a regularidade das garantias exigidas contratualmente, expondo o financiamento a risco de desenquadramento e à incidência de efeitos contratuais potencialmente gravosos.

A substituição da garantia afetada, por sua vez, mostra-se materialmente inviável no curto prazo, uma vez que a crise do setor de energia elétrica, aliada ao aumento da percepção de risco das comercializadoras, resultou em severa restrição de crédito e maior rigor por parte das instituições financeiras na emissão de instrumentos equivalentes.

Nesse contexto, ainda que haja inequívoca disposição das Requerentes em recompor a estrutura garantidora, a obtenção de nova carta fiança ou instrumento equivalente, em condições compatíveis com aquelas originalmente pactuadas, não se mostra viável no ambiente atual de mercado.

Como consequência, o financiamento do projeto passa a ficar exposto a efeitos contratuais potencialmente gravosos, inclusive vencimento antecipado, execução de garantias e imposição de penalidades, com impacto direto sobre empreendimento estratégico ainda viável e essencial à reestruturação do grupo.

Importante destacar que tais efeitos não decorrem de inadimplemento voluntário das Requerentes, mas de circunstância excepcional, relacionada à liquidação da instituição financeira garantidora e à impossibilidade prática de sua substituição imediata.

A eventual materialização desses efeitos comprometeria não apenas o equilíbrio do contrato de financiamento, mas a própria viabilidade do projeto UTE CDL, na medida em que inviabilizaria sua continuidade, reduziria sua atratividade econômica e prejudicaria sua utilização como instrumento de geração de liquidez no contexto da reestruturação.

Em outras palavras, a desestruturação da cadeia de garantias vinculada ao financiamento possui aptidão para antecipar artificialmente o vencimento econômico de ativo central do grupo, com reflexos diretos sobre a efetividade da recuperação judicial.

Tal quadro evidencia a especial sensibilidade da estrutura de financiamento e garantias do projeto UTE CDL, cuja preservação assume relevância concreta para a manutenção do valor do ativo e para a efetividade da reestruturação pretendida.

IV.07 DA NECESSIDADE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Diante do cenário descrito, caracterizado pela ruptura da previsibilidade do setor, elevação expressiva dos custos operacionais e deterioração das condições de liquidez, tornou-se inviável às Requerentes a recomposição de seu equilíbrio econômico-financeiro por meios ordinários.

A atividade desenvolvida no mercado livre de energia demanda elevado nível de capitalização, especialmente para cumprimento de obrigações contratuais e aportes de garantias no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica, circunstância que, diante do encarecimento do crédito e da retração do mercado, agravou significativamente a situação financeira das Requerentes.

Nesse contexto, a reestruturação das obrigações revela-se medida indispensável para assegurar a continuidade das atividades empresariais, preservar sua função social e evitar a paralisação de operações essenciais.

A adoção de solução individual e fragmentada, por meio de execuções, rescisões contratuais ou excussão isolada de garantias, apenas agravaria o quadro, antecipando artificialmente o vencimento econômico do grupo e reduzindo o valor recuperável para a coletividade de credores.

Assim, a presente recuperação judicial se apresenta como o instrumento jurídico adequado e necessário para viabilizar a reorganização das Requerentes, permitindo a superação da crise, a preservação de sua atividade econômica e a maximização do resultado útil para todos os envolvidos.

V. DA EVIDENTE VIABILIDADE ECONÔMICA E OPERACIONAL

A situação enfrentada pelas Requerentes, conforme demonstrado, decorre de circunstâncias excepcionais e conjunturais, não refletindo a inviabilidade de suas atividades, mas sim os efeitos de um cenário setorial adverso que comprometeu temporariamente seu equilíbrio econômico-financeiro.

A viabilidade econômico-financeira do Grupo Requerente encontra respaldo em sua estrutura operacional consolidada, em seus ativos estratégicos e na manutenção de atividades geradoras de receita, elementos que evidenciam a plena capacidade de soerguimento.

Nesse sentido, destacam-se como principais vetores de viabilidade:

(i) Estrutura operacional ativa e inserção no mercado

As Requerentes mantêm atuação efetiva no mercado livre de energia elétrica, com carteira ativa de clientes, contratos vigentes de compra e venda de energia e atividades consolidadas no Ambiente de Contratação Livre (ACL).

As sociedades IBS Comercializadora e Gama Comercializadora permanecem operacionais, desempenhando funções essenciais na intermediação, comercialização e gestão de energia elétrica, o que assegura a continuidade das atividades e a geração de receitas.

(ii) Capacidade de geração de receita e continuidade das atividades

O modelo de negócios do Grupo, baseado na intermediação, comercialização e gestão de energia elétrica, permite a continuidade da geração de receitas mesmo em cenário adverso, desde que assegurada a regularidade operacional, especialmente no âmbito da CCEE.

A manutenção da atividade operacional, aliada à carteira de contratos vigente, evidencia que as Requerentes não se encontram em estado de paralisação, mas sim em situação de desequilíbrio financeiro passível de reestruturação.

A título ilustrativo, a atividade operacional das Requerentes pode ser sintetizada nos seguintes indicadores:

(iii) Ativos estratégicos com potencial de geração de liquidez

Integra a estrutura do Grupo ativo de elevada relevância econômica, notadamente o projeto UTE CDL, empreendimento estruturado, com licenças e outorgas vigentes, contrato celebrado no âmbito do Leilão de Reserva de Capacidade e incentivos regulatórios, o que lhe confere significativa atratividade no mercado.

O referido projeto encontra-se atualmente em processo estruturado de negociação com potenciais investidores, constituindo importante vetor de geração de liquidez e recomposição do equilíbrio econômico-financeiro das Requerentes.

(iv) Ativos estratégicos com potencial de geração de liquidez

Antes mesmo do ajuizamento do presente pedido, as Requerentes já vinham adotando medidas concretas de reestruturação, incluindo:

- redução de custos operacionais;
- renegociação de obrigações com credores;
- reavaliação de contratos deficitários;

Tais medidas evidenciam atuação diligente na contenção da crise e reforçam o compromisso com a reorganização de suas atividades.

(iv) Estruturação de solução para reequilíbrio financeiro

Como medida relevante de reequilíbrio, destaca-se a estruturação de processo de venda, cessão ou atração de investimento relacionado ao projeto UTE CDL, atualmente em estágio avançado de negociação, com potencial de ingresso de recursos aptos a recompor a estrutura financeira do grupo.

Paralelamente, as Requerentes mantêm diálogo com seus credores, visando à construção de plano de recuperação judicial viável e aderente à realidade do setor.

Diante desse conjunto de fatores, atividade operacional em curso, existência de ativos estratégicos, geração de receitas e adoção de medidas concretas de reestruturação, resta evidenciada a viabilidade econômica das Requerentes.

A recuperação judicial, nesse contexto, constitui o instrumento adequado para viabilizar a reorganização das obrigações, preservar o valor dos ativos e maximizar o resultado útil para a coletividade de credores, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

VI. DOS REQUISITOS DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em primeiro lugar, tem-se que o Grupo Requerente preenche todos os requisitos para pleitear a sua recuperação judicial, eis que exerce regularmente a sua atividade empresarial há mais de 2 (dois) anos, jamais propôs pedido de recuperação judicial e seus administradores nunca faliram, tampouco foram condenados por qualquer crime falimentar.

Ademais, os Requerentes preenchem todas as exigências legais para o processamento da presente recuperação, possuindo ainda as necessárias aprovações societárias para a distribuição do presente pedido. Dessa forma, verifica-se o preenchimento dos requisitos:

- exerce regularmente suas atividades há mais de dois anos
– observa-se através de seu CNPJ:

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.367.770/0001-90 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 22/10/2002
NOME EMPRESARIAL INTERNATIONAL BUSINESS SOLUTIONS LTDA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBS				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV ROQUE PETRONI JUNIOR		NÚMERO 850	COMPLEMENTO ANDAR 11 - TORRE JACERU SALA 111 CONJ 111	
CEP 04.707-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS ACACIAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@IBS-ENERGY.COM.BR		TELEFONE (11) 5053-8833		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/09/2005	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 04.462.976/0001-37 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 07/05/2001
NOME EMPRESARIAL IBS COMERCIALIZADORA LTDA.				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) IBS TRADING				PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 35.14-0-00 - Distribuição de energia elétrica 43.99-1-01 - Administração de obras 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 74.90-1-99 - Outras atividades profissionais, científicas e técnicas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada				
LOGRADOURO AV ROQUE PETRONI JUNIOR		NÚMERO 850	COMPLEMENTO ANDAR 11 - TORRE JACERU SALA 112 CONJ 111	
CEP 04.707-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS ACACIAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP	
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@IBS-ENERGY.COM.BR		TELEFONE (11) 5053-8666		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/10/2002	

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 11.251.784/0001-47 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 19/06/2009
NOME EMPRESARIAL GAMA COMERCIALIZADORA DE ENERGIA LTDA.			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GAMA ENERGIA			PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 35.13-1-00 - Comércio atacadista de energia elétrica			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada			
LOGRADOURO AV ROQUE PETRONI JUNIOR	NÚMERO 850	COMPLEMENTO ANDAR 11 TORRE JACERU SALA 114 CONJ 111	
CEP 04.707-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM DAS ACACIAS	MUNICÍPIO SAO PAULO	UF SP
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCAL@IBS-ENERGY.COM.BR		TELEFONE (11) 5053-8833	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/06/2009	

- não ser falida, ou não ter há menos de 5 anos obtido concessão de recuperação judicial (vide certidão de distribuição anexa);
- não ter sido condenada ou não ter condenado qualquer administrador ou sócio por qualquer crime previsto nesta Lei (vide anexo).

Diante de todo o exposto, deve ser reconhecida a legitimidade ativa e o interesse processual do Grupo Requerente para pedir recuperação judicial, visando manutenção da atividade e função social da empresa.

Portanto, comprovada a presença dos requisitos objetivos previstos no artigo 48 da Lei 11.101/2005, as Requerentes passarão a demonstrar a regular instrução do presente feito, nos moldes do artigo 51 da Lei 11.101/2005.

VII. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

As Requerentes informam que acostam aos autos de forma individualizada as documentações devidas, conforme dispõe o artigo 51 da Lei 11.101/2005.

VIII. DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

O Grupo Requerente acosta as demonstrações contábeis dos períodos de **2023, 2024 e 2025**, devidamente compostas pelo balanço patrimonial, demonstração de resultados acumulados desde o último exercício social e relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção, acostando ainda, os seguintes documentos de forma individualizada:

- Doc.01 – Procuração;
- Doc.02 – Demonstrações contábeis;
- Doc.03 – Relação integral de empregados;
- Doc.04 – Certidões de regularidade no registro público de empresas;
- Doc.05 – Relação de bens particulares dos sócios;
- Doc.06 – Extratos bancários;
- Doc.07 – Certidões de protesto;
- Doc.08 – Relação das ações judiciais em que as recuperandas figuram como partes;
- Doc.09 – Contratos sociais;
- Doc.10 – Declaração de não cometimento de crimes falimentares;
- Doc.11 – Atas das assembleias que autorizaram a propositura da presente recuperação judicial;
- Doc.12 – Endividamento tributário;
- Doc.13 - Certidões judiciais;
- Doc.14 – Relação nominal de credores;
- Doc.15 – Documentação dos sócios, diretores e administradores;
- Doc.16 – Relação do ativo imobilizado;
- Doc.17 – Fluxo de caixa e projeções.

IX. RELAÇÃO DOS BENS DO SÓCIO CONTROLADOR E DO SEU ADMINISTRADOR

Os sócios administradores do Grupo Requerente acostam aos autos a sua declaração de bens, requerendo, desde já, que todas as declarações sejam arquivadas em pastas próprias no cartório deste MM. Juízo, **mantendo-os em segredo de justiça.**

Requer-se, desde já, que os referidos documentos sejam desentranhados destes autos e autuados em incidente apartado, em segredo de justiça, facultando acesso somente a este MM. Juízo, ao Ministério Público e ao Ilmo. Administrador Judicial e proibida a extração de cópias, nos termos do pedido formulado abaixo, sob pena de violação do direito de proteção à intimidade de cada um dos indivíduos cujas informações pessoais integram a documentação, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal Brasileira e conforme a própria recomendação do Conselho Nacional de Justiça (Recomendação nº 103).

É evidente que tais informações atraem curiosidade pública, sendo que a atribuição de segredo de justiça às informações detalhadas e íntimas de cada um dos indivíduos referidos nos documentos acima, encontra-se perfeitamente alinhada com o inciso LX do artigo 5º da Constituição Federal.

Ainda a esse respeito, vale mencionar que o E. Supremo Tribunal Federal, ao analisar a necessidade de garantir o direito constitucional à intimidade, reconheceu que a inviolabilidade de dados patrimoniais, bancários e de informações íntimas deve ser a regra, nos termos do art. 5º, X, da Constituição Federal. A violação do sigilo deve ser admitida tão somente em casos pontuais, mediante robusta fundamentação e com limites:

"Nesse diapasão, tenho que uma excepcional situação de restrição de um direito ou garantia constitucional só deve ocorrer em situações pontuais, em que restem evidenciadas de forma flagrante a sua real necessidade. No caso dos autos, a envolver o sigilo dos dados bancários, fiscais e das comunicações telefônicas, a regra é a inviolabilidade, a exceção, a sua violação, a qual somente se justifica quando devidamente fundamentada por autoridade judicial

competente, consoante o disposto no art. 93, IX, da CF.”

Diante do exposto, e comprovada a ausência de prejuízo aos credores, o Grupo Requerente desde já requer seja atribuído segredo de justiça às relações de empregados e relações de bens do acionista e administrador (docs. 03 e 05), conforme recomendado pelo Conselho Nacional da Justiça no art. 4º da Recomendação nº 103, sendo tais documentos autuados em incidente apartado, facultando acesso apenas a este MM. Juízo, ao representante do Ministério Público e ao Ilmo. Administrador Judicial, preservando, assim, o direito à intimidade previsto pelo art. 5º, inciso X da Constituição Federal.

X. DO PARCELAMENTO DAS CUSTAS

O Grupo Requerente informa que encontra-se momentaneamente impossibilitado de arcar com o pagamento das custas e despesas processuais integralmente sem prejuízo de sua própria subsistência, tendo por base a crise econômico-financeira que enseja a presente demanda, dando pleno cumprimento ao quanto estatuído pelos artigos 98 e 99 do CPC, requerendo, desde já, o parcelamento das custas iniciais, ante a momentânea impossibilidade de recolhimento integral sem prejuízo à própria atividade operacional.

Nota-se que não há espaço/condições, pelo menos por ora, para empregar qualquer quantia ao adimplemento das custas processuais, ainda mais agora com a severa queda do faturamento do grupo, assim como foi amplamente exposto.

É plenamente viável o deferimento da gratuidade, conforme se constata da r. decisão prolatada pelo E. Tribunal nos autos do agravo de instrumento nº 2226777-72.2021.8.26.0000, em que fora deferido o parcelamento das custas iniciais em 6 parcelas para a sociedade que havia proposto seu pedido recuperacional, vejamos:

"...A agravante comprovou encontrar-se em situação financeira delicada, com sucessivos prejuízos registrados em balanço contábil

(fls. 38/46), tanto que ingressou com pedido de recuperação judicial. Preenche, pois, o requisito legal para obtenção do benefício de parcelamento das custas, nos termos do art. 98, §6º, do CPC. Posto isso, DOU PROVIMENTO ao recurso para deferir à agravante o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) vezes, ficando isenta do recolhimento do preparo nesta sede recursal. Comunique-se o teor desta decisão ao Juízo a quo, dispensando-se contraminuta, por se tratar de pedido de recuperação judicial. Intimem-se e arquivem-se oportunamente.” (TJSP; Agravo de Instrumento 2226777-72.2021.8.26.0000; Relator: Jorge Tosta; Órgão Julgador: 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial; Data do Julgamento: 29/09/2021; Data de Registro: 29/09/2021)”

Nesse sentido, o Grupo Requerente postula pelo parcelamento das custas iniciais, para fins de lhe garantir o acesso à Justiça, bem como para franquear o exercício do contraditório e da ampla defesa em sua plenitude, o que desde já requerem.

XI. DA TUTELA DE URGÊNCIA

XI.1 DO CABIMENTO (ART. 300 DO CPC)

A concessão da tutela de urgência encontra amparo no artigo 300 do Código de Processo Civil, que autoriza a antecipação dos efeitos da tutela quando presentes a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

No caso em exame, ambos os requisitos se encontram plenamente configurados, conforme se demonstrará a seguir.

XI.2 DA PROBABILIDADE DO DIREITO

A probabilidade do direito decorre, inicialmente, da própria natureza do presente pedido, formulado com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005, cujo objetivo é viabilizar a superação da crise econômico-financeira das Requerentes, preservando a atividade empresarial, os empregos e os interesses dos credores.

Conforme amplamente demonstrado nos itens anteriores, as Requerentes:

- exercem atividade econômica relevante e em pleno funcionamento;
- enfrentam crise de natureza externa, sistêmica e setorial;
- apresentam estrutura operacional viável e apta à recuperação;
- já adotaram medidas concretas de reestruturação.

Nos termos do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005 estabelece a suspensão das ações e execuções em face do devedor, justamente para permitir a reorganização ordenada de suas obrigações.

Adicionalmente, em observância ao artigo 49 da Lei nº 11.101/2005, cumpre destacar que os efeitos da presente recuperação judicial restringem-se aos créditos constituídos até a data do pedido, sendo certo que as obrigações posteriores serão regularmente adimplidas no curso normal das atividades empresariais.

Nesse contexto, qualquer medida que imponha restrições operacionais com base em obrigações pretéritas revela-se incompatível com o regime concursal, reforçando a plausibilidade jurídica dos pedidos ora formulados.

XI.3 DO PERIGO DE DANO E RISCO DE PARALISAÇÃO DAS ATIVIDADES

O perigo de dano é concreto, atual e iminente.

As Requerentes atuam em setor altamente regulado, cuja operação depende da manutenção contínua de contratos de compra e venda de energia, envolvendo consumidores industriais e comerciais, bem como da regular atuação perante a CCEE.

A eventual imposição de restrições operacionais implicará, de forma imediata:

- a interrupção de contratos de fornecimento de energia elétrica;
- a impossibilidade de registro e liquidação de operações;
- o comprometimento da relação com clientes e parceiros comerciais;
- a perda de receitas essenciais à continuidade das atividades.

Na prática, tais efeitos acarretariam a paralisação imediata das atividades empresariais, inviabilizando qualquer tentativa de soerguimento.

XI.4 DA NECESSIDADE DE SUSPENSÃO DE ATOS DE EXCUSSÃO FUNDADOS EXCLUSIVAMENTE NO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Conforme demonstrado no capítulo relativo à estrutura do grupo econômico, as requerentes mantêm entre si relações de suporte patrimonial e financeiro que incluem a prestação de garantias cruzadas em operações relevantes.

Em tal contexto, a excussão imediata dessas garantias, quando fundada exclusivamente no ajuizamento ou deferimento da presente recuperação judicial, produzirá efeito equivalente à execução indireta de obrigações sujeitas ao regime concursal, comprometendo a estabilidade do grupo e frustrando a efetividade do processo recuperacional.

A tutela pretendida, contudo, não visa instituir blindagem patrimonial irrestrita, tampouco alcançar indistintamente créditos de natureza extraconcursal ou fiduciária. Pretende-se, apenas, impedir a adoção de medidas automáticas e desproporcionais fundadas exclusivamente no estado recuperacional, preservando-se a apreciação individualizada das exceções legalmente cabíveis.

Presentes, portanto, a probabilidade do direito e o risco concreto de desorganização econômica do grupo, impõe-se a concessão de tutela específica para suspensão dos atos de excussão, vencimento antecipado, bloqueio, compensação e constrição patrimonial relacionados a garantias cruzadas intragrupo vinculadas a

obrigações concursais.

XI.5. DA NECESSÁRIA MODULAÇÃO DE EFEITOS OPERACIONAIS NO ÂMBITO DA CCEE

As Requerentes exercem suas atividades no Ambiente de Contratação Livre (ACL), cuja operacionalização depende diretamente da atuação da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE.

A participação regular na CCEE constitui requisito indispensável à continuidade das atividades empresariais, sendo certo que medidas operacionais podem, na prática, inviabilizar o exercício da atividade.

As Requerentes reconhecem a autonomia técnica e regulatória da CCEE, não pretendendo interferir em sua metodologia de contabilização, liquidação ou gestão de garantias.

O que se requer, de forma estritamente delimitada, é a modulação dos efeitos decorrentes de obrigações constituídas antes do pedido, de modo a evitar a adoção de medidas operacionais que produzam efeito equivalente à satisfação individual de créditos sujeitos ao regime concursal.

Diante disso, requer-se:

Seja determinado que, exclusivamente em relação a obrigações constituídas antes da data do pedido e sujeitas ao regime concursal, não sejam adotadas, no âmbito da CCEE, medidas operacionais de efeito equivalente à satisfação individual de crédito, tais como bloqueio de registro, retenção automática de valores, glosa, reclassificação impeditiva, impedimento de atuação ou exigência imediata de recomposição de garantias vinculadas a inadimplementos pretéritos, preservado o regular adimplemento das obrigações posteriores, a apuração técnica das operações e a autonomia técnico-operacional da CCEE.

XI.6. DA PRESERVAÇÃO DOS CONTRATOS ESSENCIAIS À CONTINUIDADE OPERACIONAL

As Requerentes mantêm contratos de compra e venda de energia elétrica, gestão energética e operações associadas que são indispensáveis à continuidade de suas atividades empresariais e à geração de receitas no curso do processo recuperacional.

A resolução automática ou o vencimento antecipado desses contratos em razão exclusiva do ajuizamento da recuperação judicial comprometeria imediatamente a viabilidade do soerguimento, com prejuízo não apenas às Requerentes, mas ao próprio interesse coletivo dos credores.

Nessa medida, mostra-se necessária a suspensão da eficácia de cláusulas resolutivas, vencimentos antecipados e penalidades fundadas exclusivamente no ajuizamento ou deferimento da recuperação judicial, relativamente aos contratos essenciais à continuidade operacional das Requerentes, preservada a apreciação individual de hipóteses de inadimplemento autônomo, superveniente ou não sujeito ao regime concursal.

XI.7 DO PROJETO UTE CDL

Diante da centralidade do projeto UTE CDL para a reestruturação das Requerentes, mostra-se necessária a concessão de tutela de urgência destinada a preservar, em caráter provisório, a integridade econômica do ativo e a impedir a adoção de medidas que inviabilizem sua utilização como instrumento de recomposição financeira do grupo.

Requer-se, assim, seja reconhecida a essencialidade do projeto UTE CDL para a reestruturação do Grupo Requerente, vedando-se, em caráter provisório, a adoção

de medidas automáticas fundadas exclusivamente no ajuizamento da recuperação judicial que importem vencimento antecipado, rescisão, perda de garantias, bloqueio operacional ou esvaziamento de sua utilidade econômica.

Requer-se, ainda, seja autorizada, apenas para fins conservatórios e preparatórios, a prática de atos negociais não translativos voltados à preservação da atratividade econômica do projeto, inclusive interlocução com investidores, organização de data room, recebimento de propostas não vinculantes e tratativas de investimento ou capitalização, sem prejuízo da observância do rito legal aplicável a eventual alienação futura.

XI.8 DA PRESERVAÇÃO CAUTELAR DA ATIVIDADE EM FACE DE EFEITOS AUTOMÁTICOS REGULATÓRIOS

As Requerentes atuam em setor altamente regulado, cuja continuidade operacional depende da manutenção de sua habilitação perante órgãos reguladores e agentes setoriais.

Não se pretende, por meio do presente pedido, interferir na competência técnica dos órgãos reguladores, tampouco obter provimento substitutivo de decisões administrativas ou regulatórias.

O que se busca é, de forma estritamente cautelar e proporcional, evitar a adoção de efeitos automáticos fundados exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial, que possam inviabilizar a continuidade das atividades empresariais ou a preservação de ativos estratégicos.

Diante disso, requer-se:

Seja reconhecido, em caráter provisório e estritamente cautelar, que a condição de empresa em recuperação judicial, por si só, não autoriza a adoção automática de medidas restritivas aptas a inviabilizar a continuidade das atividades empresariais das Requerentes ou a perda imediata da utilidade econômica de seus ativos estratégicos,

preservada, em qualquer caso, a competência técnica e regulatória da ANEEL e dos demais agentes setoriais para apreciação individualizada das matérias sujeitas à sua esfera legal de atuação.

Esclarece-se que a presente tutela não pretende interferir na metodologia regulatória, na apuração técnica de obrigações setoriais ou em decisões discricionárias fundamentadas dos órgãos competentes, limitando-se à vedação de efeitos automáticos fundados exclusivamente no ajuizamento da recuperação judicial.

XI.9 DOS PEDIDOS DE TUTELA DE URGÊNCIA

Diante do exposto, requerem as Requerentes, em caráter de urgência:

- a)** seja determinada, no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, a modulação dos efeitos decorrentes de obrigações constituídas antes da data do pedido e sujeitas ao regime concursal, para que não sejam adotadas medidas operacionais de efeito equivalente à satisfação individual de crédito, tais como bloqueio de registro, retenção automática de valores, glosa, reclassificação impeditiva, impedimento de atuação ou exigência imediata de recomposição de garantias vinculadas a inadimplementos pretéritos, preservado o regular adimplemento das obrigações posteriores, a apuração técnica das operações e a autonomia técnico-operacional da CCEE;
- b)** seja determinada a preservação dos contratos essenciais à continuidade das atividades empresariais das Requerentes, suspendendo-se a eficácia de cláusulas de vencimento antecipado, resolução automática ou aplicação de penalidades fundadas exclusivamente no ajuizamento ou processamento da recuperação judicial, relativamente a obrigações sujeitas ao regime concursal, preservada a análise individual de inadimplementos autônomos e posteriores;
- c)** seja deferida a suspensão, durante o “stay period” e até ulterior deliberação, dos atos de excussão, vencimento antecipado, bloqueio, compensação e constrição

patrimonial fundados exclusivamente no ajuizamento ou deferimento da recuperação judicial, relativamente às garantias cruzadas intragrupo vinculadas a obrigações concursais, preservada a análise individual de eventuais créditos extraconcursais e fiduciários;

d) seja reconhecido, em caráter provisório e estritamente cautelar, que a condição de empresa em recuperação judicial, por si só, não autoriza a adoção automática de medidas restritivas aptas a inviabilizar a continuidade das atividades empresariais das Requerentes ou a perda imediata da utilidade econômica de seus ativos estratégicos, preservada, em qualquer caso, a competência técnica e regulatória da ANEEL e dos demais agentes setoriais;

e) seja autorizada a concessão das medidas acima em caráter inaudita altera pars, diante do risco concreto e iminente de paralisação das atividades empresariais;

f) a manutenção dos contratos de compra e venda de energia elétrica essenciais à continuidade operacional das Requerentes, vedando-se sua rescisão automática por inadimplementos sujeitos ao regime concursal, sem prejuízo da análise individual de inadimplementos posteriores e autônomos.

g) seja determinada a expedição de ofícios aos agentes setoriais e reguladores competentes, para ciência e cumprimento da decisão.

XII. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer:

I. DO PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- A. o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, em razão da sua instrução adequada e da total observância aos requisitos dos artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, nomeando-se, conseqüentemente, administrador judicial que acompanhará o trâmite deste processo;
- B. o recebimento e processamento do pedido em litisconsórcio ativo, com consolidação processual na forma do artigo 69-G da LRF, em consolidação processual;

II. DA SUSPENSÃO DAS AÇÕES E PROTEÇÃO DO PATRIMÔNIO

- C. a suspensão de todas as ações e execuções em face das Requerentes, na forma do artigo 6º da Lei nº 11.101/2005, incluindo atos de constrição, tais como penhora, arresto, sequestro, busca e apreensão e quaisquer medidas expropriatórias;
- D. a vedação à prática de atos de constrição indireta, inclusive por meio de compensações automáticas, retenções ou execuções de garantias relacionadas a créditos sujeitos ao regime recuperacional;

III. DA PRESERVAÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL

- E. a preservação dos contratos essenciais à continuidade das atividades empresariais, suspendendo-se a eficácia de cláusulas de vencimento antecipado, resolução automática ou aplicação de penalidades fundadas exclusivamente no ajuizamento ou processamento da recuperação judicial, relativamente a obrigações sujeitas ao regime concursal, preservada a análise individual de inadimplementos autônomos e posteriores;

IV. DA REGULARIDADE OPERACIONAL PERANTE A CCEE

- F. a concessão de tutela de urgência para assegurar a manutenção da plena regularidade operacional das Requerentes perante a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE, garantindo sua permanência como agentes regularmente habilitados, com preservação de todos os contratos, registros e posições constituídos até a data do pedido;
- G. a modulação dos efeitos decorrentes de obrigações sujeitas ao regime concursal, de modo a impedir a adoção, pela CCEE ou por agentes a ela vinculados, de quaisquer medidas de natureza punitiva, restritiva ou operacional que possam comprometer a continuidade das atividades empresariais, incluindo, mas não se limitando a:
- bloqueio de operações ou registros;
 - impedimento de comercialização;
 - reclassificação de categoria de agente;
 - aplicação de penalidades ou glosas;
 - exigência imediata de recomposição de garantias vinculadas a inadimplementos pretéritos;
- H. a determinação para que sejam integralmente preservados os contratos de compra e venda de energia elétrica registrados no âmbito da CCEE anteriormente à data do pedido, vedando-se qualquer forma de redução, suspensão, invalidação ou interferência decorrente de obrigações cuja exigibilidade esteja submetida ao regime concursal;
- I. a suspensão da exigibilidade, durante o *stay period*, de obrigações financeiras e operacionais perante a CCEE relacionadas a fatos geradores anteriores ao pedido, incluindo, sem limitação:

- aportes financeiros;
 - liquidações financeiras;
 - constituição ou reforço de garantias;
 - penalidades operacionais;
- J. a determinação para que a CCEE e demais agentes setoriais se abstenham de praticar qualquer ato que implique:
- desligamento do sistema;
 - restrição à atuação no mercado;
 - limitação operacional;
 - imposição de medidas que, na prática, inviabilizem a atividade das Requerentes;
- K. vedação à retenção, compensação, apropriação ou redirecionamento de valores, créditos ou recebíveis de titularidade das Requerentes, inclusive aqueles vinculados a contratos registrados na CCEE ou dados em garantia, assegurando-se a integral disponibilidade desses recursos para a manutenção da atividade empresarial;
- L. a suspensão da eficácia de cláusulas contratuais de vencimento antecipado, resolução automática ou aplicação de penalidades fundadas exclusivamente no ajuizamento ou deferimento da recuperação judicial, no âmbito das relações operacionais e contratuais vinculadas à CCEE;
- M. o reconhecimento de que a adoção de medidas automáticas fundadas exclusivamente na condição de empresa em recuperação judicial revela-se incompatível com o regime concursal, quando apta a inviabilizar a continuidade das atividades empresariais, preservada, em qualquer caso, a autonomia técnica da CCEE e dos órgãos reguladores;
- N. a expedição de ofícios à CCEE, ANEEL e demais agentes setoriais pertinentes, para ciência e cumprimento das decisões proferidas por este Juízo, nos limites

da tutela concedida.

V. DAS GARANTIAS E ESTRUTURA FINANCEIRA DO GRUPO

- O. a suspensão, durante o *stay period* e até ulterior deliberação, dos atos de excussão, vencimento antecipado, bloqueio, compensação e constrição patrimonial fundados exclusivamente no ajuizamento ou deferimento da recuperação judicial, relativamente às garantias cruzadas intragrupo vinculadas a obrigações concursais, preservada a análise individual de eventuais créditos extraconcursais e fiduciários;
- P. a vedação à execução indireta de obrigações sujeitas ao regime recuperacional por meio de estruturas garantidoras intragrupo, quando fundada exclusivamente no estado recuperacional das Requerentes;

VI. DO PROJETO UTE CDL (ATIVO ESTRATÉGICO)

- Q. reconhecimento da essencialidade do projeto UTE CDL e a preservação provisória de sua utilidade econômica, de modo a viabilizar sua eventual alienação, cessão, capitalização ou ingresso de investidor, nos termos e no momento processual legalmente adequados;
- R. a autorização, desde já, para adoção de medidas preparatórias voltadas à preservação da negociabilidade e atratividade econômica do referido ativo, sem prejuízo da observância do regime legal aplicável à eventual alienação ou reorganização futura;

VII. DAS RELAÇÕES COM CREDORES

- S. o reconhecimento de que créditos decorrentes de relações contratuais

relevantes e de litígios em curso, quando constituídos antes do pedido, submetem-se ao regime concursal, observada sua natureza jurídica específica e o procedimento legal aplicável;

- T. subsidiariamente, a suspensão de medidas executivas, coercitivas ou expropriatórias relacionadas a tais créditos, inclusive execuções de garantias, até ulterior deliberação deste Juízo, sempre que incidentes sobre obrigações sujeitas à recuperação judicial

VIII. DAS MEDIDAS PROCESSUAIS E ADMINISTRATIVAS

- U. a concessão das medidas em caráter inaudita *altera pars*, diante do risco concreto e iminente de paralisação das atividades empresariais;
- V. levantamento dos valores depositados nos respectivos Juízos das Reclamações Trabalhistas em que o Grupo Requerente figure como Reclamado, bem como o levantamento dos valores depositados a título de garantia de Juízo nas ações de natureza cível;
- W. a dispensa da apresentação de certidões negativas para o exercício das suas atividades, conforme disposto no inciso II do artigo 52 da Lei 11.101/2005, como medida de direito;
- X. que os documentos que contenham dados sensíveis pessoais e patrimoniais, especialmente as relações de empregados e as declarações de bens dos sócios e administradores, sejam autuados em apartado sob sigilo, com acesso restrito a este MM. Juízo, ao Ministério Público e ao Administrador Judicial, nos termos da legislação vigente;
- Y. acaso, por hipótese, V. Exa. opte pela realização de perícia prévia para o deferimento do processamento da recuperação judicial, o que se admite apenas

“*ad argumentandum*”, já que o Grupo Requerente representa uma empresa localizada nesta Comarca e conhecida por muitos cidadãos locais – sendo empresa idônea e reconhecida por seu enorme trabalho há anos – requer, como medida de proteção e seus ativos, especialmente ativos financeiros e outros –, que, face ao poder geral de cautela que advém do artigo 297 do CPC, seja determinada a suspensão de todos os processos – especialmente na fase de execução e de invasão do patrimônio do Grupo Requerente – suspensão esta que deverá vigorar até o despacho de deferimento da recuperação.

- Z. a comprovada dificuldade financeira momentânea, requer-se o parcelamento das custas iniciais em 6 (seis) parcelas, nos termos do art. 98, §6º, do CPC, como medida apta a assegurar o acesso à jurisdição sem comprometimento adicional da atividade empresarial em reestruturação;
- AA. intimações nos moldes do artigo 52 da lei 11.101/05, nos termos do seu inciso V;
- BB. por fim, o regular processamento do feito até a aprovação e homologação do plano de recuperação judicial, como medida necessária à preservação da atividade empresarial, da função social da empresa e dos interesses dos credores.

Requer, por derradeiro, que todas as publicações atinentes ao presente feito, sejam levadas a efeito exclusivamente em nome do advogado **Marcelo Alves Muniz, OAB/SP nº 293.743**, no endereço: Rua Leôncio de Carvalho, nº 234, cj. 93/94, Paraíso, São Paulo - SP, sob pena de nulidade.

Atribui-se a presente causa, na forma do artigo 51, § 5º da Lei nº 11.101/2005, o valor de R\$ 57.284.681,68 (cinquenta e sete milhões, duzentos e oitenta e quatro mil, seiscentos e oitenta um reais e sessenta e oito centavos).

Termos em que,
Pede-se urgência no deferimento.
São Paulo, 10 de abril de 2026.

Marcelo Alves Muniz
OAB/SP nº 293.743

Danielle Silva Fontes
OAB/SP nº 272.423

João André Lange Zanetti
OAB/SP nº 369.299

Larissa M. de O. Rodriguez
OAB/SP nº 469.227